

CONTRATO Nº 003, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA VEREADORES ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente TIAGO SANTIN FORNARI, inscrito no CPF sob o nº 970.646.610-04 e RG nº 507.514.4476, doravante denominado **CONTRATANTE**

E

LILIANE DALBERTO ME

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA CELESTE FORNARI, 661

CNPJ: 09.612.609/0001-96

Neste ato representado Pela representante legal Sra. LILIANE DALBERTO, inscrita no CPF sob o nº 008.550.110.76 e RG nº 1091905404 ,doravante denominada **CONTRATADA**,

A Câmara de Vereadores de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.418.847/0001-30, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições da Dispensa de Licitação nº 001/2018, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor TIAGO SANTIN FORNARI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **LILIANE DALBERTO ME**, CNPJ nº 09.612.609/0001-96, com sede Rua Celeste Fornari, 661, Centro, Arvorezinha neste ato representada pelo Sra. LILIANE DALBERTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 008.550.110.76, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos de higiene, limpeza, expediente e copa para a Câmara de Vereadores, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição Item	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Água sanitária 5 L	06	7,99	47,94
2	Desinfetante 2 L	06	3,99	23,94
3	Café em pó – caixa 500 gr	15	14,25	213,75
4	Papel higiênico folha dupla - pacotes 12 rolos de 30 m cada	20	12,99	259,80
5	Álcool 1 L para limpeza	04	5,99	23,96
6	Sabão em pó 1 kg	02	5,99	11,98
7	Detergente 5 L	02	10,99	21,98
8	Limpa vidros 500 ml	03	4,75	14,25
9	Limpa móveis 500 ml	03	3,99	11,97
10	Saco lixo 30 L – pacote c/10 unid.	20	3,29	65,80
11	Saco lixo 100 L – pacote c/ 05 unid.	10	3,99	39,90
12	Saponáceo com detergente 300 ml	03	5,79	17,37
13	Papel toalha interfolhada pacote c/1000 folhas – tam. 20 cm X 21 cm	15	10,49	157,35
14	Chá – caixa 19,5 gr sabores diversos	10	5,50	55,00
15	Limpador perfumado para piso 1 litro	08	5,99	47,92
16	Erva mate 1 kg	30	8,00	240,00
17	Açúcar 5 kg	06	9,90	59,40
18	Papel toalha pacote com 2 rolos com 60 toalhas de 19 x 22 cm	04	3,79	15,16
19	Copo plástico descartável 80ml – tira c/100	15	3,79	56,85

	umidades			
20	Copo plástico descartável 200 ml - tira c/100 unidades	15	3,99	59,85
21	Pano multi uso – pacote com 5 unidades	01	7,40	7,40
22	Caneta cor azul - caixa com 50 unidades	01	50,00	50,00
23	Coador de café de pano/algodão	03	2,50	7,50
24	Folha de ofício A4 210mm x 297 mm 75 g/m2 cx com 10 resmas de 500 folhas	03	232,00	696,00
25	Clip para papéis 00 (2/0) caixa com 100 unidades	05	4,50	22,50
26	Água mineral 500 ml sem gás	36	1,50	54,00
27	Pilha alcalina AA 1,5 V P	10	5,19	51,90
28	Pilha alcalina AAA 1,5 V palito	04	5,49	21,96
29	Lâmpada fluorescente compacta 25 W	10	16,99	169,90
30	Filtro de papel tam. 102 para café caixa com 30 unidades	02	2,99	5,98
31	cola lavável em bastão de 20 gr não tóxica	02	5,99	11,98
32	Fita larga de empacotamento 45mm x 45 m	01	3,50	3,50
33	Caneta marca texto	03	2,50	7,50
34	Pasta AZ grande	10	12,90	129,00
35	Fita Adesiva Transparente 12mm x 40m	02	1,90	3,80
		TOTAL		2.687,09

CLAUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de forma integral na sede da Câmara de Vereadores, situada na rua Agrmoate, 645.

Na entrega dos produtos será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

- Nome do produto e marca do fabricante e origem.
- Data de fabricação e validade.

Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam o padrão de qualidade exigido.

No momento da entrega dos produtos, a empresa vencedora deverá fornecer **Nota Fiscal** e encaminhá-la juntamente com o **Termo de Recebimento** assinado pelo responsável de recebimento das mercadorias, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelo pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada, o valor total de R\$ 2.687,09 (dois mil, seiscentos e oitenta e sets reais e nove centavos) a serem pagos após o recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega dos produtos com apresentação de nota fiscal.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica:

Despesa Fonte Descrição da Categoria

Órgão	Dotação	Despesa
Poder Legislativo	Material de Consumo	21

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO.

O prazo de entrega do objeto é imediato.

CLAUSULA OITAVA: DAS REPONSABILIDADES.

O CONTRATADO, reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento ‘

Constituem obrigações da CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

- O CONTRATADO reconhece os direitos da Câmara, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

- O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA SUGANDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

- O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.
- Suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- Por parte da Câmara a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela servidora Talita Gandolfi e a gestão do contrato pelo Presidente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA.

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Câmara Municipal de Vereadores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE ARVOREZINHA**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE SERVIÇOS** em duas vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arvorezinha, 13 de junho de 2018.

TIAGO SANTIN FORNARI
Presidente

LILIANE DALBERTO ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

Valcemir Dalberto
444.417.460.91

Talita Gandolfi
009.434.700.05